



**RESOLUÇÃO Nº 022/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013**  
**CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.007292/2013-27 e o que ficou decidido em sua 136ª reunião, de 20 de novembro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas.

**Art. 2º REVOGAM - SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**  
Presidente da Câmara de Pós-graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**02-12-2013**



## **Normas de Concessão e Renovação de bolsas do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas**

**Art. 1º** - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas na Unifal-MG (PMPGCF), será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFAL/MG, por meio da Comissão de bolsas do PMPGCF.

**Art. 2º** - Será instituída pelo PMPGCF uma comissão de bolsas constituída de quatro membros, composta pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro de professores do Programa;
- II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PMPGCF será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

**Art. 3º** - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG e da Unifal-MG (bolsas institucionais) para a concessão, suspensão e cancelamento de bolsa ao discente, conforme legislação vigente.

**Art. 4º** - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso,

§1º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem decrescente de classificação no exame de seleção de alunos do PMPGCF e período de ingresso no programa.

§2º Será elaborado um ranque contínuo para distribuição de bolsa, no qual será



considerado a classificação no processo seletivo e o tempo de matrícula no programa, ou seja, apenas após a distribuição de bolsas até o último classificado de um processo seletivo serão distribuídas bolsas para os classificados no processo seletivo subsequente.

§3º Os alunos que receberem inicialmente auxílios e/ou bolsas com vencimento inferior aos 12 meses serão mantidos no ranque e caso sejam concedidas ou liberadas bolsas de maior valor ou de maior vigência, suas bolsas serão substituídas

**Art. 5º** - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

1. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício, exceto vínculo como professor substituto ou temporário em Universidades Federais, e com anuência do orientador. (Legislação vigente: Portaria conjunta nº001 de 15/07/2010 da CAPES/CNPq e instrução normativa Nº 02/2007 da FAPEMIG).
2. não ter sido reprovado em nenhuma disciplina.

**Art. 6º** - O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.

**Art. 7º** - As bolsas terão duração de 12 meses e o período máximo de permanência como bolsista do PMPGCF é de 24 meses para o mestrado, ou de 48 meses para o doutorado, a contar da data de ingresso no Programa.

**Art. 8º** - Ao completar 12 meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os seguintes critérios para a renovação da bolsa:

- I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;
- III. Ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PMPGCF;

Paragrafo único: Para a aprovação do relatório de atividades do bolsista, a comissão



de bolsas do PMPGCF irá avaliar se as atividades desenvolvidas pelos alunos são pertinentes ao nível do programa (mestrado ou doutorado) e ao tempo de permanência no programa, considerando a dedicação em tempo integral do bolsista. Para os bolsistas com mais de 12 meses no programa, terão seu relatório do período anterior anexado a avaliação atual para melhor estimativa das atividades desenvolvidas no último período de avaliação.

**Art. 9** – A bolsa poderá ser imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula for cancelada;
- II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado;
- III. O aluno for reprovado no exame de qualificação do doutorado;

Parágrafo único: O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições contrárias presentes nas Normas de Concessão e Renovação de bolsas aprovada pela CPG em 23 de fevereiro de 2011.

**Art. 11** – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PMPGCF e as decisões homologadas pelo colegiado do PMPGCF.

**Art. 12** – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado pela Resolução Nº 022/2013 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 136ª reunião de 20 de novembro de 2013.**